

OFÍCIO GAB PMTF n.º 129/2025

Teixeira de Freitas/BA, 09 de setembro de 2025



Exmo. Sr.

Jonatas dos Santos

Presidente da Câmara de Vereadores de Teixeira De Freitas/Bahia

Ref.: Mensagem do veto ao Projeto de Lei do Legislativo n.º 10/2025 que institui o Programa Cuida + Teixeira, de apoio aos cuidadores de pessoas com deficiências no Município de Teixeira de Freitas, e dá outras providências.

Senhor Presidente,

O Chefe do Poder Executivo Municipal, no exercício de suas atribuições conferidas pelo artigo 54, caput e § 1º, da Lei Orgânica Municipal, resolve vetar integralmente o Projeto de Lei do Legislativo n.º 10/2025 que institui o Programa Cuida + Teixeira, de apoio aos cuidadores de pessoas com deficiências no Município de Teixeira de Freitas, e dá outras providências.

Embora reconheça a nobre intenção do Legislativo em valorizar e apoiar cuidadores de pessoas com deficiência, o referido Projeto de Lei apresenta vícios de ordem constitucional, legal e administrativa que inviabilizam sua sanção.

Preliminarmente, observa-se que a proposição, de iniciativa parlamentar, trata de matérias cuja competência é privativa do Poder Executivo, como a criação de programa público, definição de objetivos, concessão de prioridade em serviços de saúde, formação de cadastro de beneficiários, instituição de equipes multiprofissionais e atribuições específicas à Secretaria Municipal de Saúde. Trata-se de ingerência em atos de gestão e organização administrativa, em afronta ao princípio da separação dos Poderes e ao disposto no art. 48, incisos V e VI, da Lei Orgânica Municipal, configurando vício de iniciativa.

Além disso, o texto aprovado impõe obrigações com impacto financeiro relevante, como a oferta de suporte psicológico, social e jurídico aos cuidadores, a disponibilização de capacitações e treinamentos, o acompanhamento multiprofissional contínuo e a emissão de carteiras de identificação. Tais medidas geram despesas com pessoal, estrutura física e materiais, sem qualquer previsão orçamentária, em desacordo com o art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o art. 16 da Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Ante o exposto, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e com fulcro, em especial, no artigo 54, caput, da Lei Orgânica Municipal, que assim dispõe:



Art. 54. Se o Prefeito julgar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, poderá vetá-lo total ou parcialmente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da data do recebimento e comunicará dentro de 48 (quarenta e oito) horas, as razões do veto ao Presidente da Câmara Municipal.

Diante das razões expostas, o Chefe do Poder Executivo Municipal resolve vetar integralmente o Projeto de Lei do Legislativo n.º 10/2025, submetendo a presente decisão à apreciação dessa Casa Legislativa, em atenção ao interesse público e em respeito ao princípio da separação e interdependência dos Poderes.

É a justificativa.

MARCELO
GUSMÃO PONTES
BELITARDO:9024
3935587

Assinado de forma digital
por MARCELO GUSMÃO
PONTES
BELITARDO:90241935587
Data: 2025.09.16
10:48:42 -0300'

MARCELO GUSMÃO PONTES BELITARDO
Prefeito Municipal





CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 10 /2025

Em 05 de maio de 2025.

INSTITUI O PROGRAMA CUIDA + TEIXEIRA, DE APOIO AOS CUIDADORES DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS NO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º -Fica instituído, no âmbito do Município de Teixeira de Freitas, o Programa “Cuida +Teixeira”, com a finalidade de assegurar suporte integral aos cuidadores de pessoas com deficiência, promovendo condições adequadas para o exercício de suas funções com qualidade, dignidade e bem-estar.

§1º Para os fins desta Lei, considera-se pessoa com deficiência aquela que se enquadra na definição prevista no art. 2º da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 ou em eventuais normas que lhe assegurem os mesmos direitos.

§2º Considera-se cuidador a pessoa, membro ou não da família, que detenha responsabilidade legal, tutela ou curatela formalmente reconhecida sobre a pessoa com deficiência, prestando-lhe assistência direta e cotidiana.

Art. 2º - O Programa “Cuida +Teixeira” tem os seguintes objetivos:

I – promover o direito ao cuidado integral do cuidador, assegurando sua qualidade de vida e a da pessoa assistida;

II – oferecer suporte psicológico, social e jurídico aos cuidadores, com vistas à redução da sobrecarga física, emocional e econômica;

III – proporcionar capacitação e orientações técnicas sobre cuidados específicos, por meio de cursos, palestras e treinamentos;

IV – fomentar a articulação com os serviços públicos para assegurar inclusão, acessibilidade e atenção integral às famílias;

V – reconhecer e valorizar socialmente a figura do cuidador no contexto familiar e comunitário;

VI – subsidiar o planejamento e a formulação de políticas públicas de cuidado, com base em dados reais da população cuidadora do Município.



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

Art. 13 - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 14 - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Francistônio Alves Pinto, 05 de maio de 2025.

Adriano Santos Souza
Vereador